

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Publicada no Di
Em 12/7/95

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 619 - DE 9 DE JULHO DE 1959

Dispensa de licença as limpezas
nas fachadas dos prédios e dá outras provi-
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

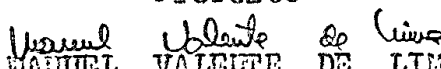
Art. 1º - Ficam dispensadas de licença as limpezas que forem
procedidas nas fachadas dos prédios, no prazo de 60 dias, a partir
da vigência desta lei.

Art. 2º - O favor concedido pelo Município tem por finalidade
contribuir com os proprietários de imóveis na reparação dos danos
resultantes da afixação de cartazes, boletins, legendas, e senelhan-
tes no período da última campanha eleitoral.

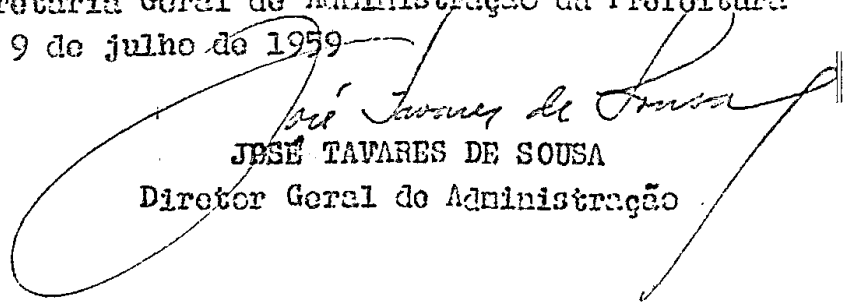
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maceió, 9 de julho de 1959


ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito


MANUEL VALENTE DE LIMA
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura
Municipal de Maceió, em 9 de julho de 1959


JOSÉ TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração